



CONTRATO Nº \_ 53 /2018 - PREF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS E A EMPRESA MF OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairrocentro, cidade Neópolis/SE, CEP; 49.980-000, e a Empresa MF OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.985.042/0001-07, estabelecida à Avenida Alcino Alves Costa, nº 685, bairro centro, Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP: 49.810-000, doravante designada, CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor, MARCIO FEITOSA SANTOS, proprietário, brasileiro, com RG nº 987.063 - SSP/SE e CPF nº 473.485.935-34, conforme CONTRATO SOCIAL tem entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, homologada em 07 de AGOSTO de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1: - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO A RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art.§1º 57, da Lei n º 8.666/93.

3.2 - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro proprio as falhas





detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a:
- 5.1.1 Executar os serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 e seus Anexos.
- 5.1.2 Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;
- 5.1.3 Apresentar seus funcionários durante na execução dos serviços ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- 5.1.4 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
- 5.1.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.6 Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
- 5.1.7 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 758.789,50 (setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reals e cinquenta centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais acompanhados por memoria de cálculo, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras do Município.
- 6.2 Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras do Municipio 6.2.1 Os pagamentos serão efetuados de medições mensais dos serviços executados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) medições, atestada(s) e liquidada(s);
  - b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal. Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 6.2.2- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.2.3 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III





da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

- 6.3 A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os debitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuizos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.4 As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.5 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.5 1 Imperfeição dos serviços executados.
- 6.5.2 Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.5.3 Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.5.4 Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a clausula infringida.
- 6.5.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercicio de 2018, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2009, SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO

Ação: 1043 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1001- PROPRIO

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
- 9.1.1 Por atraso injustificado de inicio dos serviços: multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 9.2 As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 9.3 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 9 4 A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.
- 9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.





- 9.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.
- 9.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 9.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 A inadimplência das clausulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.2 Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:
- 10.2.1 Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- 10.2.2 Judicialmente, nos termos da legislação:
- 10.2.3 Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos la XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
- 10.3 A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:
- 10.3.1 Assunção imediata do objeto: por ato proprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado:
- 10.4 O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.
- 11.3 A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acrescimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.
- 11.4 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 O CONTRATADO prestará a garantia contratual das contratações de obras conforme artigo 56 da lei 8666/93.
- 12.1.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;
- 12.1.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantía;





- a caução em dinheiro ou em títulos da divida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores económicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b seguro-garantia;
- c fiança bancária
- 12.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Caberá ao Municipio, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.
- 13.2. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.
- 13.3. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL e pagos correspondentes aos serviços executados, mediante aprovação pela Secretaria Municipal de Obras do Município.
- 14.2 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.
- 14.3. As medições mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior
- 14.3.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e /ou implicará na aceitação dos serviços.
- 14.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.
- 14.5. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada, relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuizos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.
- 14.6. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:
- 14.6.1. Imperfeição dos serviços executados;
- 14.6.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- 14.6.3. Debito da Contratada junto ao Municipio de NEÓPOLIS que provenha de obrigações relativas à execução do contrato:





14.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que à Contratada atenda à clausula infringida:

14.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de NEÓPOLIS - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NEÓPOLIS / SE. 08 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MF OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME MARCIO FEITOSA SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. James 11° Stort Towards

Tovares C.P.F. 662 035, 115-87

C.P.F.67645 251+-55